



Palácio Dr. Elaine M. Altafim

Portaria n.º 031/2019/GP,

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

de 03 de Abril de 2019.

“Estabelece Regime de Adiantamento ao
Senhor Luziano Firmini Tressman e adota
Outras Providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a **Resolução n.º 029/95** de 26 de Fevereiro de 1995 e Lei Municipal n.º 451 de 09 de março de 2.011 e suas alterações, que dispõe sobre normatização de concessão do Regime de Adiantamento, regulamenta;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer Regime de adiantamento para o Senhor **Luziano firmini Tressman**, portador da **C.I/RG** sob **n.000.564.*** SSP/RO** e devidamente inscrito no **CPF** sob **n.***.006.402-*****, **Vereador/Presidente**. Os recursos serão necessários para atender as despesas de caráter emergenciais e imprevisíveis, que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.

Art. 2º - Fica o regime de adiantamento concedido através da funcional programática **01.031.0001.2.025**, no valor total de **R=1.300,00=** (Hum Mil e Trezentos e Reais) a ser distribuído no seguinte elemento abaixo relacionados, por meio do **Processo Administrativo n.º 022/2019/CMUR**.

Elemento:

33.90.39.99 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....1.300,00

Total Geral.....1.300,00

Art. 3º - O período do Regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para prestação de contas, a contar da data do depósito.

Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição

Rua Otávio Pedro de Oliveira, 5049 - Bairro Alto Alegre CEP- 76.929-000 - CNPJ: 63.789.416/0001-50

“A prática do racismo e da discriminação é crime (C.F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79)”